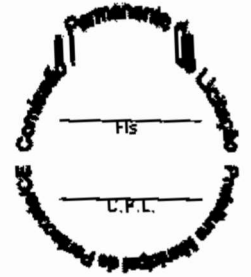




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Nº 2020.05.14.03-DP-FMS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 1º, inciso I alínea "a" da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

CONTRATADA: TECNOGRAF - GRAFICA E EDITORA.



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

I - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, solicito ao setor competente para que providencie pesquisa de preços, com vistas à deflagração do procedimento para aquisição dos itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT,
1	PANFLETOS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES.	10.000
2	FOLDERS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES.	2.000
3	BOTTONS CORTE SECO 10X11,5CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM ADEVISÓ COLA ACRIL. 85G. GRAVAÇÃO DE CHAPA	40.000

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a presente visa a atender medidas de controle urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países, inclusive no município de Pentecoste.

Pelo exposto justifica-se a presente pela necessidade da aquisição de materiais gráficos (panfletos folders e bottons), destinados a campanhas educativas, visando prevenir o contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

II - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Informo que verifiquei e constatei junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para, o objeto a ser contratado. A referida despesa correrá por conta de a dotação Orçamentária nº 11.02 - 10.301.0181.2.098 elemento de despesa nº. 33.90.39.00

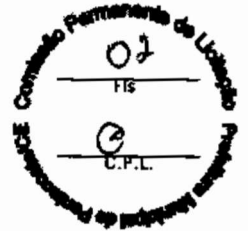
Pentecoste- CE, 11 de maio de 2020

Geziliane de Sousa Monteiro Alcântara
Geziliane de Sousa Monteiro Alcântara
Secretaria de Saúde




PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



Cotações de Preços

Fortaleza, 13/05/2020 Prof. de Pentecosta. Fone: (85)3484-5782	
---	--

Prezado cliente,


Segue nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo:

Itens solicitados do orçamento: 095991.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Panfletos 21x29,7 cm 4x0 cores tinta escala em couche liso 115g. Gravação de chapa empacotamento simples.	10.000	0,195	1.950,00
02	Folders 21x29,7 cm 4x0 cores tinta escala em couche liso 115g. Gravação de chapa empacotamento simples.	2.000	1,50	3.000,00
03	Bottons corte seco 10x11,5cm 4x0 cores tinta escala em adesivo cola acril 85g. Gravação de chapa	40.000	0,095	3.800,00

Valor total da proposta: R\$ 8.750,00

Validade da proposta: 90 dias

Vendedor : Tecnograf Conceito	<ul style="list-style-type: none"> - Ao ser assinada esta proposta se valida como CONTRATO DE VENDA. - Não nos responsabilizamos por erros de arquivos/arte fornecidas autorizados pelo cliente; - Prazo para envio dos arquivos depois de firmado contrato é de 30 dias. - Não serão aceitos como motivo de devolução as variações do processo gráfico, bem como a variação de 5% a mais ou a menos na quantidade contratada.
 Editora Littora Daisy Ricchetti Gerente Geral	Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s)



Nossa Cópia
Impressões Digitais

ORÇAMENTO

Rua Ildelfonso Albano 1220
Aldeota - Fortaleza - Ceará
CEP: 60.115-001
Fone: 85 3021.7136
CNPJ: 12.159.096/0001-14
atendimento@nossacopia.com.br

PERMANENTE DE LICITACÃO
04
1220
Folha 04
de 05

CLIENTE Prefeitura Municipal de Pentecoste

CONTATO

E-MAIL

FONE

ENDEREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	FOLDERS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES. ;	2.000	1,80	3.600,00
02	PANFLETOS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLE	10.000	0,25	2.500,00
03	BOTTONS CORTE SECO 10X11,5CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM ADEVISAO COLA ACRIL 85G. GRAVAÇÃO DE CHAPA	40.000	0,10	4.000,00

Orçamento válido por 30 dias!

Forma de pagamento a combinar.

Fortaleza, 13 de Maio de 2020

TOTAL GERAL 10.100,00

Rodrigues
Rodrigues

Cliente

PROPOSTA

A
PREFEITURA DE PENTECOSTE

Fortaleza, 13 de maio de 2020.

Cumprimentamos V. S^a e apresentamos nossa proposta para a confecção do seguinte material conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	PANFLETOS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES.	10.000	Unid.	0,212	2.120,00
2	FOLDERS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES.	2.000	Unid.	1,70	3.400,00
3	BOTTONS CORTE SECO 10X11,5CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM ADEVISÓ COLA ACRIL 85G. GRAVAÇÃO DE CHAPA	40.000	Unid.	0,105	4.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS

PRINTCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 02.824.298/0001-80

Atenciosamente,


Printcolor Gráfica e Editora Ltda

CNPJ nº 02.824.298/0001-80

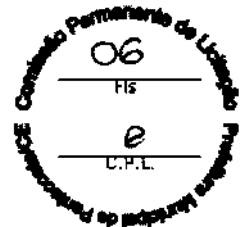
PRINTCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA

Rua Epaminondas Frota, 420 - Vila União - Fortaleza - Ceará
CEP 60420-000 - Fone/Fax (85) 3257-9283 - CNPJ 02.824.298/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



AUTUAÇÃO

Processo de CONTRATAÇÃO nº 2020.05.14.03-DP-FMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Hoje, nesta cidade, na sede da Secretaria de Saúde, autuo o presente processo, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

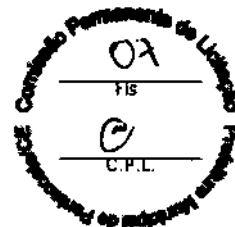
Pentecoste- CE, 14 de maio de 2020


Geiliane de Sousa Monteiro Alcântara
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 2020.05.14.03-DP-FMS

A Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste vem abrir o presente processo visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem como fundamento o Artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 1º, inciso I alínea "a" da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

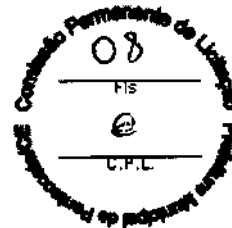
A Lei Federal n.º 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a contratação de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos" Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º, inciso I alínea "a" da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020

Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) (...),

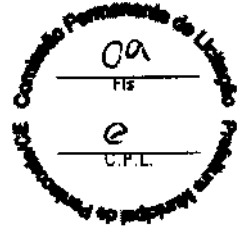
b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifei).

A presente aquisição encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para aquisição do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme art. 24, II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, I alínea "a" da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a presente visa a atender medidas de controle urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países, inclusive no município de Pentecoste.

Pelo exposto justifica-se a presente pela necessidade da aquisição de materiais gráficos (panfletos folders e bottons), destinados a campanhas educativas, visando prevenir o contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

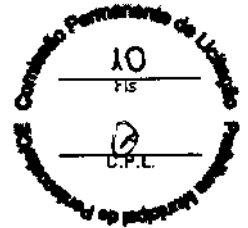
Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de preços com três empresas cujo os dados está acostado ao presente processo sendo que a contratação será promovida com a empresa que ofertou o menor preço. Tomado como base o menor preço apresentado, no valor total de **R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)**

Resumo da pesquisa de Mercado realizada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TECNOGRAF	NOSSA CÓPIA	PRINTCOLOR
1	PANFLETOS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES.	10.000	0,195	0,25	0,212
2	FOLDERS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G.	2.000	1,50	1,80	1,70



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

	GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES.				
3	BOTTOMS CORTE SECO 10X11,5CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM ADEVIS0 COLA ACRIL 85G. GRAVAÇÃO DE CHAPA	40.000	0,095	0,10	0,105

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto será contratado com **TECNOGRAF - GRAFICA E EDITORA** com endereço na Rua Capitão Hugo Bezerra, 375 - Barroso - Fortaleza-CE, inscrita sob o CNPJ nº 09.200.165/0001-81. Considerando, que a referida empresa apresentou proposta de menor preço, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT,	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PANFLETOS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES.	10.000	0,195	1.950,00
2	FOLDERS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES.	2.000	1,50	3.000,00
3	BOTTOMS CORTE SECO 10X11,5CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM ADEVIS0 COLA ACRIL 85G. GRAVAÇÃO DE CHAPA	40.000	0,095	3.800,00
	VALOR TOTAL			8.750,00

Valor total R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)

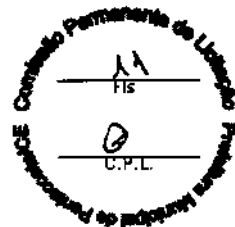
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



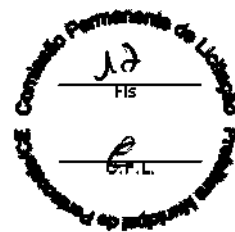
compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do município de Pentecoste.

Pentecoste- CE, 14 de maio de 2020

Geziliane de Sousa Monteiro Alcântara
Geziliane de Sousa Monteiro Alcântara
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.2020.05.14.03-DP-FMS.**

O **MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.651/0001-58, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457- Centro, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. GECILIANE DE SOUSA MONTEIRO ALCÂNTARA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com sede na Cidade de _____, Estado _____, Bairro _____, inscrito no CNPJ: sob o nº _____, neste ato representada por _____ CPF: _____, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Dispensada Nº. **2020.05.14.03-DP-FMS**, de acordo com o Artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 1º, inciso I alínea "a" da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de PENTECOSTE, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

2.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será da data de assinatura **por 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

I) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a)- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

b) - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

c)- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

d)- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

II OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

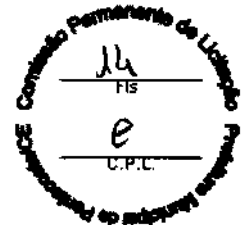
a) -Executar o objeto do Contrato com forma de **fornecimento pronta entrega**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela contratante;

b) -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



c)-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

d) -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

e)-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

f)-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

g)-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos próprios da Secretaria de Saúde, sob a Dotação Orçamentária nº. 11.02 - 10.301.0181.2.098 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1 - **O PAGAMENTO** será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, após a confirmação da execução do objeto contratual, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.4 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES: O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

I - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

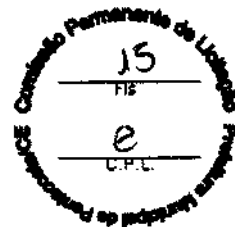
II - 9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a um ano, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

e - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

f - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO: O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o é o da Comarca de Pentecoste-CE, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Pentecoste - CE em, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

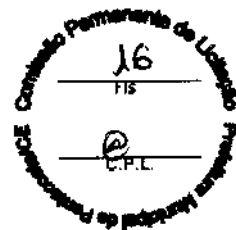
02. _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



PROPOSTA DE MENOR PREÇO

Fortaleza, 13/05/2020

Prof. de Pernambuco.
Fone: (85)3484-5782



Prezado cliente,

Segue nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo:

Itens solicitados do orçamento: 095991.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Panelitos 21x29,7 cm 4x0 cores tinta escala em couche liso 115g. Gravação de chapa empacotamento simples.	10.000	0,195	1.950,00
02	Folders 21x29,7 cm 4x0 cores tinta escala em couche liso 115g. Gravação de chapa empacotamento simples.	2.000	1,50	3.000,00
03	Bottons corte seco 10x11,5cm 4x0 cores tinta escala em adesivo cola acríl 85g. Gravação de chapa	40.000	0,095	3.800,00

Valor total da proposta: R\$ 8.750,00

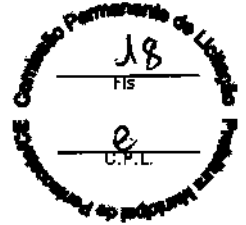
Validade da proposta: 90 dias

<p>Vendedor : Tecnograf Concelto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ao ser assinada esta proposta se valida como CONTRATO DE VENDA. - Não nos responsabilizamos por erros de arquivos/arte fornecidas autorizados pelo cliente; - Prazo para envio dos arquivos depois de firmado contrato é de 30 dias. - Não serão aceitos como motivo de devolução as variações do processo gráfico, bem como a variação de 5% a mais ou a menos na quantidade contratada.
<p>Editora Littera <i>[Assinatura]</i> Carolina Góes</p>	<p>Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s)</p>



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.200.165/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2007
NOME EMPRESARIAL LITTERE EDITORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAPITAO HUGO BEZERRA	NÚMERO 375	COMPLEMENTO GALPAO: C;
CEP 60.862-730	BAIRRO/DISTRITO BARROSO	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO TESOURARIA@TECNOGRAF.COM.BR	
TELEFONE (85) 3274-0111		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2020 às 16:08:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LITTERE EDITORA LTDA
CNPJ: 09.200.165/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:15 do dia 11/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2020.
Código de controle da certidão: **F2B6.1DFE.3D72.AE84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 09.200.165/0001-81 - LITTERE EDITORA LTDA

Período: 01/05/2020 a 19/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
F2B6.1DFE.3D72.AE84	Positiva com efeitos de negativa	11/11/2019 08:18:15	09/05/2020	Válida Prorrogada até 07/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

◀ ◀ 1 ▶ ▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006503817

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.355.912-9
CNPJ / CPF: 09.200.165/0001-81
RAZÃO SOCIAL: LITTERE EDITORA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/05/2020 ÀS 16:15:24
VÁLIDA ATÉ 12/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 23

CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº.2020/ 16475

CPF/CNPJ: 09200165/0001-61
Contribuinte: LITTERE EDITORA LTDA
Endereço: Av CAP HUGO BEZERRA 375 SL C
BARROSO
Tipo Imóvel: Meio Residencial
Inscrição ISS: 230260 8
Inscrição IPTU: 566484 5
Localização Cartográfica: 63 0133 0266 0007
Testada Principal (m): 49.50
Área do Terreno (m²): 0356.60
Área Privativa (m²): 66.60
Área Comum (m²): 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais***** , nas seguintes condições:
1)Credito tributario suspenso por parcelamento ou acordo adimplente.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte***** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.
Credito tributario suspenso por parcelamento.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2020 (09:01:52)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online.
Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.200.165/0001-81**Razão Social:** LITTERE EDITORA LTDA**Endereço:** R CAPITAO HUGO BEZERRA 375 GALPAO C / LAGOA REDONDA /
FORTALEZA / CE / 60832-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020**Certificação Número:** 2020030403114565884578

Informação obtida em 13/05/2020 16:23:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITTERE EDITORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.200.165/0001-81

Certidão nº: 6679920/2020

Expedição: 17/03/2020, às 08:55:34

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LITTERE EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.200.165/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente

Contrato Social de Constituição
da Sociedade Limitada Denominada:



MITO EDITORA E GRÁFICA LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

ANDREA FERNANDES DE PAULA NOGUEIRA CORDEIRO, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do CPF(MF) nº 626.552.133-00 e da Carteira de Identidade nº 97002287520 SSP-CE, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Carolina Sucupira, 42 - Bairro: Aldeota - CEP: 60140-120; e **FRANCISCA MARIA CARNEIRO**, brasileira, solteira, nascida em 24/11/1967, empresária, portadora do CPF(MF) nº 366.673.743-91 e da Carteira de Identidade nº 2000002013577 SSP-CE, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Gustavo Sampaio, 2634 - Bairro: Alagadiço - CEP: 60455.001.

Tem como justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir, em consonância com o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02):

Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação social de MITO EDITORA E GRÁFICA LTDA.

Cláusula Segunda - Sede e Filiais

A sede social e domicílio fiscal da sociedade será na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Capitão Hugo Bezerra, 735 - Sala C - Bairro: Barroso - CEP: 60862-730.

§ Único - A sociedade não possui filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula Terceira - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo a atividade de indústria gráfica e editora.

Cláusula Quarta - Duração e início das atividades

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, sendo que suas atividades terão início logo após o ato do registro do presente Instrumento na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCFC

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social subscrito será de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real), integralizados neste ato em moeda corrente nacional distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	nº quotas	valor(R\$)	Part(%)
Andrea Fernandes de Paula Nogueira Cordeiro	99.000	99.000,00	99,00
Francisca Maria Carneiro	1.000	1.000,00	1,00
Total	100.000	100.000,00	100,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - Administração

A Administração e o uso da denominação social da sociedade serão exercidos pela sócia ANDREA FERNANDES DE PAULA NOGUEIRA CORDEIRO, qualificada no preâmbulo, com os poderes e atribuições de Administrador, que, assinará isoladamente e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - Os sócios poderão receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 5º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Sétima - Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076 - Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Clausula Oitava - Prestação de contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Nona - Transferências de quotas

Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotista que deseje ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º - Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas a terceiros.

§ 3º - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas ofertadas ao outro sócio, que não exercer o direito de opção, poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta clausula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Clausula Décima - Dissolução da sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, inválido, excluído serão apurados com base nos critérios indicados na cláusula nona, na data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Clausula Décima Primeira - Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

§ Único - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

Clausula Décima Segunda - Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira - Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

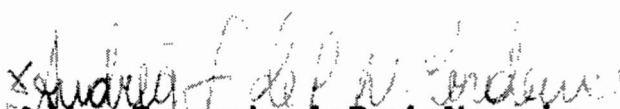
Clausula Décima Quarta - Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o Contrato Social da Sociedade limitada, denominada MITO EDITORA E GRÁFICA LTDA., em 04 (quatro) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 05 de agosto de 2007.

Sócias:


**Andrea Fernandes de Paula Nogueira
Cordeiro**


Francisca Maria Carneiro

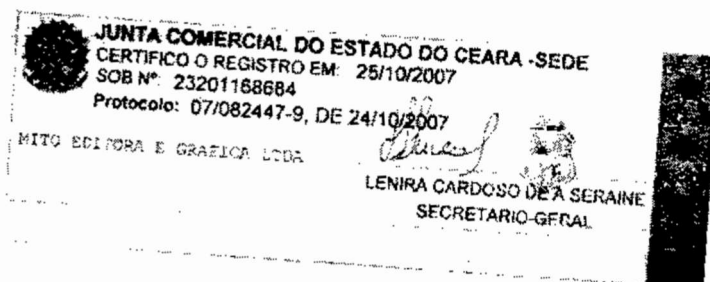
Testemunhas:


Evandro Dias de Sousa
RG 1006433-86 SSP/CE


Albetiza Pereira de Lacerda
RG 95002393022 SSP/CE

Advogado:


PATRICIA B. CAMPOS
ADVOGADA
OAB/CE 11.150



LITTERE EDITORA LTDA

CNPJ(MF) nº 09.200.165/0001-81
Nire/Jucec nº 23.2.0116868-4

Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

JOSMÁRIO NOGUEIRA CORDEIRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF(MF) nº 457.615.823-68 e da Carteira de Identidade nº 95002548824 SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Coronel Jucá, 960 - Apto 101- Bairro: Varjota - CEP: 60.170-320.

Sócio representado 99,00% das quotas de capital da sociedade limitada denominada "**LITTERE EDITORA LTDA.**", inscrita no CNPJ(MF) nº 09.200.165/0001-81, estabelecida na cidade de Maracanaú, estado do Ceará na Av. Parque Central, 1313 A - Bairro: Distrito Industrial I - CEP: 61939-140, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nire nº 23.2.0116868-4, por despacho de 25/10/2007, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Primeira - A sociedade resolve alterar o endereço de sua sede social para a cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Capitão Hugo Bezerra, 375 - Galpão C - Bairro: Barroso - CEP: 60862-730.

Segunda - Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:

Contrato Social Consolidado

LITTERE EDITORA LTDA

CNPJ(MF) nº 09.200.165/0001-81
Nire/Jucec nº 23.2.0116868-4

JOSMÁRIO NOGUEIRA CORDEIRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF(MF) nº 457.615.823-68 e da Carteira de Identidade nº 95002548824 SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Coronel Jucá, 960 - Apto 101- Bairro: Varjota - CEP: 60.170-320.


SECRAN

Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **LITTERE EDITORA LTDA.**

Cláusula Segunda - Sede e Filiais

A sede social e domicílio fiscal da sociedade é na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Capitão Hugo Bezerra, 375 - Galpão C - Bairro: Barroso - CEP: 60862-730.

§ Único - A sociedade não possui filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula Terceira - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Edição e impressão de livros e periodicos;
- b) Prestação de serviços gráficos, editoriais e fotolitagem;
- c) Capacitação e treinamento de professores; e
- d) Distribuição de livros e brinquedos pedagógicos.

§ Único - Quando os serviços prestados, inclusive a impressão de livros e periódicos, ou ainda a distribuição de livros forem incompatíveis com os equipamentos ou espaço físico da sociedade, esta contratará serviços de terceiros, bem como o armazenamento dos seus produtos em armazéns gerais.

Cláusula Quarta - Duração e início das atividades

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciou suas atividades em 25/10/2007.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social subscrito é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	nº quotas	valor(R\$)	Part(%)
Josmário Nogueira Cordeiro	1.980.000	1.980.000,00	99,00
Sabrina Maria de Paula Cordeiro	20.000	20.000,00	1,00
Total	2.000.000	2.000.000,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

SEC GRAN

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta - Administração

A Administração e o uso da denominação social da sociedade são exercidos pelo sócio JOSMÁRIO NOGUEIRA CORDEIRO, já qualificado anteriormente, com os poderes e atribuições de Administrador, que, assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - O administrador poderá receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 4º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Sétima - Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076 - Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Cláusula Oitava - Prestação de contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Nona - Transferências de quotas

Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotista que deseje ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º - Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas a terceiros.

§ 3º - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas ofertadas ao outro sócio, que não exercer o direito de opção, poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta clausula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Clausula Décima - Dissolução da sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, inválido, excluído serão apurados com base nos critérios indicados na clausula nona, na data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a


SECRAN

sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Clausula Décima Primeira - Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, não se excluindo da distribuição nenhum dos sócios.

§ 1º - No caso de distribuição desproporcional a participação dos sócios no capital social, será necessária a deliberação unânime dos sócios, lavrando-se ata de reunião dos sócios, realizada especialmente para esta finalidade, devendo haver a unanimidade dos sócios.

§ 2º - A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

Clausula Décima Segunda - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira - Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Clausula Décima Quarta - Foro

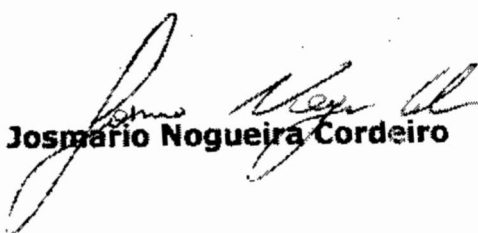
As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.



SEC-RAN

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo - Instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social da Sociedade limitada, denominada LITTERE EDITORA LTDA., em 04 (quatro) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de agosto de 2.014.

Sócios:


Josmario Nogueira Cordeiro

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2014
SOR Nº 20141062215
Protocolo: 14/106221-5 DE 20/08/2014
E-mail: 23 2 0116868 4


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO

A

PROCURADORIA

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: DISPENSA Nº 2020.05.14.03-DP-FMS

Senhor Procurador,

Pelo presente estamos encaminhando a V. Senhoria o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.14.03-DP-FMS**, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE Para exames e aprovação do processo de dispensa e seus anexos.

Atenciosamente,

Pentecoste- CE, 19 de maio de 2020

Geziliane de Sousa Monteiro Alcântara
Geziliane de Sousa Monteiro Alcântara
Secretaria de Saúde



PROCESSO: 2020.05.14.03-DP-FMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A CAMPANHAS EDUCATIVAS

PARECER PGM-LIC Nº 32/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961. APROVAÇÃO CONDICIONADA.

Versam os autos sobre consulta formulada pela Secretaria de Saúde, acerca da possibilidade jurídica da aquisição de material gráfico destinados a campanhas educativas visando o combate da disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Pentecoste, por dispensa de licitação.

À fl. 01, o documento de formalização no qual repousa a justificativa expedida pela Secretária de Saúde, a qual explana que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Importante se faz ressaltar que visa atender a demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo coronavírus (Sars-COV-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Foi acostado às fls. 07-08 as fundamentações legais federais. À fl. 02-05 foi juntado as cotações de preços abordando os valores a serem gastos.

A disponibilidade orçamentária foi constatada pelo Projetos Atividades nº 11.02-10.301.0181.2.098, elemento de despesa: 33.90.39.00, necessária para arcar com o pagamento das despesas decorrentes da contratação pretendida (fls. 01).

Dos autos ainda consta a minuta do futuro contrato (fls. 12-15), estabelecendo o objeto, a fundamentação legal, o valor da contratação, o prazo de validade, das obrigações das partes, da origem do recurso, do preço e forma de pagamento, da alteração do contrato, da rescisão e das sanções e do foro, sendo obedecidos os critérios do Art. 55 da Lei nº 8.666.

Dando continuidade à instrução do presente procedimento foi anexado às fls. 18-36, documentação de habilitação da empresa, contendo: Comprovante de inscrição da empresa, requerimento de empresário, Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão negativa de débitos estaduais, dentre outros documentos necessários para formalização do processo.

Eis o relatório. Passemos à análise do mérito.

Conforme o art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8666/93, atos de instauração e deflagração de certame licitatório não de ser previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da Administração, o que, ora, é feito por esta Procuradoria. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e



alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um futuro contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação". Vejamos o que diz referido dispositivo:

Art. 37. omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, o governo federal editou uma MP nº 961, na qual autorizou os pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequou os limites de dispensa de licitação e ampliou o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Deste modo, na justificativa trazida nos autos, a Administração Municipal demonstra a necessidade de aquisição dos referidos materiais gráficos destinados a campanhas educativas para combater a disseminação do coronavírus no Município de Pentecoste.

A análise da situação fática aqui disposta - aquisição de materiais gráficos para campanha - busca perquirir se restou configurada uma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente no inciso II e os requisitos da MP 961, que trata dessa situação.

Segundo WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA (FERREIRA, Wolgran Junqueira. *Licitações e contratos na administração pública: federal, estadual, municipal*. Bauru/SP: EDIPRO, p. 103.): "ocorre a dispensa da licitação sempre que alguém que se vê obrigado a determinado comportamento legal é dele dispensado por força de lei".

A Lei nº 8.666/93 traz, em seu artigo 24, os casos em que a dispensa de licitação é autorizada, com destaque para o inciso II, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação :

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada;



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

Procuradoria Geral do Município



MARÇAL JUSTEN FILHO, emérito doutrinador de Direito Administrativo, comentando o dispositivo supratranscrito, assim leciona:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite não se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos - 17 ed. Ver. Atual. E ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.

No caso à baila, restou demonstrado a situação de atender a necessidade de atender a demanda para combate ao coronavírus no Município de Pentecoste.

Foi elaborada pesquisa de preço com três empresas sendo tomado como base o menor preço apresentado, no valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), valor este apresentado no mapa de preço às fls. 10 do referido processo.

O referido valor, é compatível com a MP nº 961, no qual elenca:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, a escolha do fornecedor TECNOGRAF - GRÁFICA E EDITORA, foi devido a referida empresa ter apresentado o menor preço na pesquisa de preços, conforme fls. 10, diante disso, foram apresentados os documentos de habilitação da empresa.

Consta, também, a minuta do futuro contrato, na qual possui todas as prescrições legais.

Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.078, relator Ministro Carlos Velloso, STF).

No mesmo sentido, segue a súmula 05/2012 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, senão vejamos:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

Procuradoria Geral do Município



Diante de todo o exposto, entendo que a pretensa contratação configura hipótese de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

cabíveis.

Retornem-se ao setor competente, para conhecimento e providências

É o parecer, S.M.J.

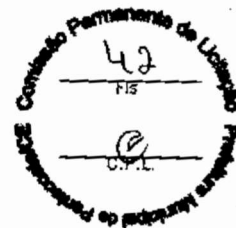
Pentecoste-CE, 20 de maio de 2020


Paulo Henrique Borges do Vale
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Secretaria de Saúde** do Município de Pentecoste, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **contratação** nº 01-2020.05.14.03-DP-FMS, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA** de licitação, com fundamento no caput e III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, no valor total de **R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)** Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

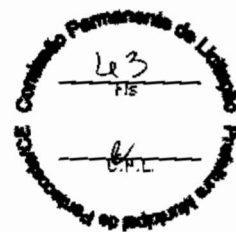
PENTECOSTE- CE, 20 E MAIO DE 2020.


Geziliane de Sousa Monteiro Alcântara
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta do presente processo administrativo de CONTRATAÇÃO nº 2020.05.14.03-DP-FMS, vem **RATIFICAR** o presente processo visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, com **TECNOGRAF - GRAFICA E EDITORA** CNPJ Nº. **09.200.165/0001-81**, no valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)

Pentecoste- CE, 20 E MAIO DE 2020.

Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara
Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde **do município de Pentecoste**, faz publicar o extrato resumido do processo de CONTRATAÇÃO nº 2020.05.14.03-DP-FMS, de acordo com o descrito a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.


Favorecido: TECNOGRAF - GRAFICA E EDITORA, CNPJ Nº. 09.200.165/0001-81.

Valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)

Prazo de execução: da data de assinatura do contrato por 30 (trinta) dias

Fundamento Legal: Artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 1º, inciso I alínea "a" da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.

Pentecoste- CE, 20 E MAIO DE 2020.


Geziliane de Sousa Monteiro Alcântara
Secretaria de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 20 E MAIO DE 2020., na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma.



Setor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.2020.05.14.03-DP-FMS.**

O **MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.682.651/0001-58, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457- Centro, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. GECILIANE DE SOUSA MONTEIRO ALCANTARA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado **TECNOGRAF - GRAFICA E EDITORA**, com sede na Cidade de FORTALEZA, Estado CEARÁ, Bairro BARROSO, inscrito no CNPJ: sob o nº 09.200.165/0001-81, neste ato representada por JOSMÁRIO NOGUEIRA CORDEIRO CPF: 457.615.823-68, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PANFLETOS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES.	10.000	0,195	1.950,00
2	FOLDERS 21X29,7 CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G. GRAVAÇÃO DE CHAPA EMPACOTAMENTO SIMPLES.	2.000	1,50	3.000,00
3	BOTTOMS CORTE SECO 10X11,5CM 4X0 CORES TINTA ESCALA EM ADEVISÓ COLA ACRIL. 85G. GRAVAÇÃO DE CHAPA	40.000	0,095	3.800,00
				8.750,00

2.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de PENTECOSTE, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, no prazo máximo de **05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra.

2.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

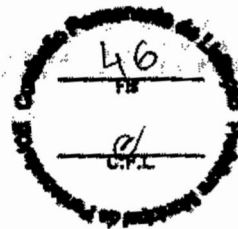
2.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



2.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

2.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do presente contrato será da data de assinatura por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

I) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a)- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

b) - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

c)- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

d)- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

II OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

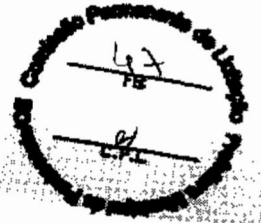
a) -Executar o objeto do Contrato com forma de fornecimento pronta entrega, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela contratante;

b) -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



c) - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

d) - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

e) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

f) - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

g) - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta de recursos próprios da Secretaria de Saúde, sob a Dotação Orçamentária nº. 11.02 - 10.301.0181.2.098 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1 - O PAGAMENTO será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, após a confirmação da execução do objeto contratual, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.4 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificção administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES: O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

I - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, Incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

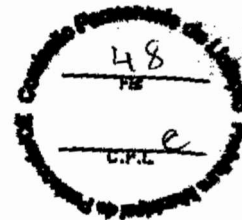
II - 9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a um ano, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

e - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

f - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, o resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO: O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o é o da Comarca de Pentecoste-CE, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Pentecoste - CE em, 20 de maio de 2020.

Gecyllane de Sousa Monteiro Alcântara
Gecyllane de Sousa Monteiro Alcântara
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Josmar Nogueira Cordeiro
TECNOGRAF - GRAFICA E EDITORA
JOSMÁRIO NOGUEIRA CORDEIRO
CPF nº 457.615.823-68
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Luana Raighe Bezerra de Almeida*
CPF: 042.110.413-98
02. *Caylene Gomes Sales*
CPF: 885.281.383-72



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Pentecoste, torna público o extrato resumido do contrato nº 01 - 2020.05.14.03-DP-FMS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS A CAMPANHAS EDUCATIVAS VISANDO O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pentecoste através da Secretaria de Saúde representada por: Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara.

CONTRATADA: TECNOGRAF - GRAFICA E EDITORA

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de maio de 2020.

VALIDADE DO CONTRATO: da data de assinatura por 30 (trinta) dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.100,00(DEZESSEIS MIL E CEM REAIS)

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio.

Pentecoste-CE, 20 DE MAIO DE 2020


SECRETARIA DE SAÚDE

Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara
Ordenador de Despesas

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de **20 de maio de 2020** na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma.


Setor Responsável